AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE

CNPJ:- 24.456.732/0001-59

AV. 25 DE AGOSTO, 6837, 6837 - SÃO CRISTOVÃO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 16 / 2025
DATA: 03/09/2025 - :12:58:07
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - AGER

CPF/CNPJ: 24.456.732/0001-59 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ALTERAÇÃO DA LEI 2.848 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

ALTERAÇÃO DA LEI 2.848 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

Inf. Complementares:

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - AGERROM , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ALTERAÇÃO DA LEI 2.848 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
08/09/2025 09:13:00	58595457204	124- OFÍCIO N 124- GABINETE - Alteração do Conselho Saneamento.pdf	
08/09/2025 09:13:18	58595457204	2848- altera a Lei Municipal 2848 Politica Municipal Saneamento Basico.pdf	
08/09/2025 09:13:26	58595457204	BAIXA ASSOCIAÇAO.pdf	
08/09/2025 11:48:00	00092076270	DESPACHO 203- Processo 16-2025 - agerrom - conselho.pdf	
16/09/2025 16:08:07	69867615204	159 M 175 - altera a Lei nº 2848-2014 Política Municipal Saneamento Básico Proc. 16-2025 Agerrom.pdf	

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE

CNPJ:- 24.456.732/0001-59

AV. 25 DE AGOSTO, 6837, 6837 - SÃO CRISTOVÃO

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - AGERROM
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

AGERROM
AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

OFÍCIO N° 124/AGERROM/2025

Rolim de Moura, RO, 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Aldair Júlio Pereira
Prefeito Municipal
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para alteração da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo a este a minuta do Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa que visam alterar o §1º do Art. 36 da Lei Municipal nº 2.848, de 21 de novembro de 2014.

A alteração proposta busca modernizar a estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico, corrigindo uma lacuna decorrente da desconstituição da "Associação Núcleo de Estudo e Proteção de Bacias Hidrográficas Amazônicas Olho D'água**"**. O projeto propõe a adoção de um novo modelo de composição, que inclui a representação do setor de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos.

A inclusão deste novo membro é fundamental para aprimorar a capacidade técnica do conselho e garantir uma representatividade mais abrangente, alinhada às melhores práticas de governança e às necessidades atuais do saneamento básico.

Diante da urgência e da relevância do tema para a gestão municipal, solicitamos que este projeto seja submetido à apreciação da Câmara de Vereadores, para que possa ser votado e aprovado o mais breve possível.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Tiago Michael Caliani
Superintendente da AGERROM

SAP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Mensagem nº

Assunto: Proposta de Lei para Reestruturar o Conselho Municipal de Saneamento Básico para garantir a paridade e a segurança jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo

A presente mensagem submete para aprovação o Projeto de Lei que altera o §1º do Art. 36 da Lei Municipal 2.848, de 21 de novembro de 2014. Esta proposta visa modernizar a estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico, preenchendo uma vaga em aberto e alinhando sua composição a um modelo mais funcional e representativo.

A alteração se faz necessária devido à dissolução e baixa oficial da **"**Associação Núcleo de Estudo e Proteção de Bacias Hidrográficas Amazônicas Olho D'água**"**, entidade que ocupava uma das cadeiras do conselho, conforme documentação anexa. Com sua extinção formal, a vaga tornou-se permanentemente desocupada, comprometendo o funcionamento do órgão.

Para resolver essa questão, e ao mesmo tempo fortalecer a atuação do conselho, o projeto propõe um ajuste na sua composição. A nova redação adota o modelo tripartite, que organiza os 11 membros em três segmentos claros: Poder Público, Prestadores de Serviço e Sociedade Civil/Usuários.

Nesse novo arranjo, a vaga será destinada a um representante do setor de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos. Essa inclusão é estratégica, pois garante que o conselho conte com a expertise técnica de um dos pilares do saneamento, promovendo debates mais completos e a formulação de políticas mais eficazes para o município.

A inclusão deste novo membro é fundamental e pertinente por diversos motivos:
Relevância Técnica: O manejo de resíduos sólidos é um dos pilares do saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007. A participação de um representante desse setor trará ao conselho um conhecimento técnico especializado e uma visão prática sobre os desafios e as soluções na gestão de resíduos, contribuindo para a formulação de políticas mais alinhadas com a realidade operacional.

Fortalecimento da Governança: A presença de um representante do setor de resíduos sólidos garantirá que as políticas de saneamento básico sejam discutidas de forma integrada, reconhecendo a interdependência entre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos.

Manutenção da Representatividade: A substituição da entidade desconstituída por um novo representante da sociedade civil assegura que o conselho continue sendo um espaço de diálogo entre o poder público e a sociedade, mantendo o caráter democrático e participativo da sua formação.

Diante do exposto, a alteração proposta visa não apenas suprir uma vaga, mas também aprimorar a capacidade técnica e a representatividade do Conselho de Políticas de Saneamento Básico. A inclusão de um representante do setor de manejo de resíduos sólidos contribuirá

significativamente para a eficiência e a modernização das políticas públicas na área, beneficiando toda a população.

Aldair Júlio Pereira
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Minuta Nº

"Altera a Lei nº 2.848, de 21 de novembro de 2014 Institui a Política Municipal de Saneamento Básico-PMSB e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° O § 1º do Art.36 da Lei Municipal 2.848, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.36

§1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 11(onze)membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição tripartite:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público: a) 01 (um) representante da Agência Reguladora Municipal; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II- 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço: a) 01 (um) representante do(s) prestador(es) dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto); b) 01 (um) representante do setor de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos.

III- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e Usuários: a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO; b) 01 (um) representante da União Municipal de Associação de Moradores – UMAM; c) 01 (um) representante da Agência de Defesa do Consumidor – PROCON; d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura – ACIRM.

Art. 2° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3 º Revogam-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO,

Aldair Júlio Pereira
Prefeito do Município de Rolim de Moura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.646.800/0001-14 **MATRIZ**		**03/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NUCLEO DE ESTUDO E PROTECAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS AMAZONICAS - OLHO D'AGUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO OLHO D'AGUA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3442-4280

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	**04/11/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2025** às **10:38:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SEMGOV
Folha:_____
Processo:_____
Ass:_____

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 203/2025

Processo nº 16/2025

1. Trata-se de pedido enviado pela AGERROM através do Ofício nº 124/AGERROM/2025, de alteração de composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, através de Projeto de Lei, tendo em vista que a *Associação Núcleo de Estudo e Proteção de Bacias Hidrográficas Amazônicas Olho D'água* foi desconstituída.
2. Consta nos autos a minuta de mensagem para elaboração do Projeto de Lei, bem como o comprovante de Baixa da Associação.
3. Diante do exposto, autorizo a elaboração do Projeto, encaminhe os autos à PGM para análise e prosseguimento.

Rolim de Moura – RO, 08 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 175/2025

Rolim de Moura, RO, 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura do presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar o §1º do Art. 36 da Lei nº 2.848, de 21 de novembro de 2014, visando modernização da estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico, preenchendo uma vaga em aberto e alinhando sua composição a um modelo mais funcional e representativo.
2. A alteração se faz necessária devido à dissolução e baixa oficial da "Associação Núcleo de Estudo e Proteção de Bacias Hidrográficas Amazônicas Olho D'água", entidade que ocupava uma das cadeiras do conselho, conforme documentação anexa. Com sua extinção formal, a vaga tornou-se permanentemente desocupada, comprometendo o funcionamento do órgão.
3. Para resolver essa questão, e ao mesmo tempo fortalecer a atuação do conselho, o projeto propõe um ajuste na sua composição. A nova redação adota o modelo tripartite, que organiza os 11 membros em três segmentos claros: Poder Público, Prestadores de Serviço e Sociedade Civil/Usuários.
4. Nesse novo arranjo, a vaga será destinada a um representante do setor de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos. Essa inclusão é estratégica, pois garante que o conselho conte com a expertise técnica de um dos pilares do saneamento, promovendo debates mais completos e a formulação de políticas mais eficazes para o município.
5. A inclusão deste novo membro é fundamental e pertinente por diversos motivos:

5.1 Relevância Técnica: O manejo de resíduos sólidos é um dos pilares do saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007. A participação de um representante desse setor trará ao conselho um conhecimento técnico especializado e uma visão prática sobre os desafios e as soluções na gestão de resíduos, contribuindo para a formulação de políticas mais alinhadas com a realidade operacional.

5.2 Fortalecimento da Governança: A presença de um representante do setor de resíduos sólidos garantirá que as políticas de saneamento básico sejam discutidas de forma integrada, reconhecendo a interdependência entre os serviços

Assinatura eletrônica - Identificador: d9465840-f353-4e4c-a945-8468e9815d00 - Página 1 / 5
Processo Agrupado - Página 10 / 14 - Gerado em 17/09/2025

de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos.

5.3 Manutenção da Representatividade: A substituição da entidade desconstituída por um novo representante da sociedade civil assegura que o conselho continue sendo um espaço de diálogo entre o poder público e a sociedade, mantendo o caráter democrático e participativo da sua formação.

Diante do exposto, a alteração proposta visa não apenas suprir uma vaga, mas também aprimorar a capacidade técnica e a representatividade do Conselho de Políticas de Saneamento Básico. A inclusão de um representante do setor de manejo de resíduos sólidos contribuirá significativamente para a eficiência e a modernização das políticas públicas na área, beneficiando toda a população.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: d9465840-f353-4e4c-a945-8468e9815d00 - Página 2 / 5
Processo Agrupado - Página 11 / 14 - Gerado em 17/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 159/2025

"Altera a Lei nº 2.848, de 21 de novembro de 2014 que "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico-PMSB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° Dá nova redação ao § 1º do Art. 36, da Lei nº 2.848, de 21 de novembro de 2014, 4.388, de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*"Art.36 ...*~~

~~*I- ...*~~

~~*...*~~

~~*§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 11 (onze) membros, sendo 05 (cinco) do Setor Governamental e 06 (seis) membros da Sociedade Civil, os quais serão respectivamente indicados por:*~~

~~*I – Representante da Agencia Reguladora;*~~

~~*II – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*~~

~~*III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*~~

~~*IV – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*~~

~~*V – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*~~

~~*VI – Representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA/RO;*~~

~~*VII – Representante da União Municipal de Associação de Moradores – UMAM;*~~

~~*VIII – Representante dos prestadores dos serviços públicos de Saneamento básico;*~~

~~*IX – Representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura – ACIRM;*~~

~~*X – Representante da Associação Núcleo de Estudo e Proteção de Bacias Hidrográficas Amazônicas Olho D'agua;*~~

Assinatura eletrônica - Identificador: d9465840-f353-4e4c-a945-8468e9815d00 - Página 3 / 5
Processo Agrupado - Página 12 / 14 - Gerado em 17/09/2025

~~*XI - Representante da Agência de Defesa do Consumidor – PROCON – Rolim de Moura".*~~

"Art.36 ...
I- ...
...
§1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:
I - 05 (CINCO) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) 01 (um) representante da Agência Reguladora Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; e
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
II - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:
a) 01 (um) representante do(s) prestador(es) dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto);
b) 01 (um) representante do setor de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos.
III- 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS:
a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO;
b) 01 (um) representante da União Municipal de Associação de Moradores – UMAM;
c) 01 (um) representante da Agência de Defesa do Consumidor – PROCON;
d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura – ACIRM.

Art. 2° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: d9465840-f353-4e4c-a945-8468e9815d00 - Página 4 / 5
Processo Agrupado - Página 13 / 14 - Gerado em 17/09/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d9465840-f353-4e4c-a945-8468e9815d00

